

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 2025.

À Diretoria Estatutária,

Ref.: Termo de Referência nº 05/2025. Resposta à Impugnação de Parceria Carioca Moda Praia Ltda. ME.

Trata-se de *Impugnação* apresentada por Parceria Carioca Moda Praia Ltda. ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.637.879/0001-02, em face do processo de seleção de fornecedor regido pelo Termo de Referência nº 05/2025 ("Termo de Referência") para a contratação de pessoa jurídica especializada para celebração de contrato de subpermissão onerosa de uso, com implantação, exploração, administração e operação comercial de livraria & café especializada nas dependências do Museu do Amanhã.

I. Da Intempestividade da Impugnação

Conforme o previsto no item 10 do Termo de Referência em questão, "Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do Termo de Referência, qualquer pessoa interessada neste processo de seleção poderá impugnar este Termo de Referência".

O referido Termo de Referência foi objeto de publicação no site do IDG em **17 de outubro de 2025**, sexta-feira:

editais

TR 05/25 - SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SUBPERMISSÃO ONEROSA DE USO, COM IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE LIVRARIA & CAFÉ ESPECIALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MUSEU DO AMANHÃ

17/10/2025 17:19

publicado em: 17/10/2025 17:19
situação: **Aberto**
projeto: **Museu do Amanhã**

Com a contagem do prazo em dias corridos e o início do prazo "a contar da

publicação do Termo de Referência¹, isto é, incluindo-se o dia do começo, o prazo de 05 (dias) dias para a apresentação de impugnação pelos interessados encerrou-se **em 21 de outubro de 2025, terça-feira**.

Tendo em vista a **interposição da impugnação na data de 24 de outubro de 2025** - fora do prazo previsto no Termo de Referência -, tem-se que a manifestação da Parceria Carioca Moda Praia Ltda. ME é **intempestiva**.

Deve-se ponderar que no contexto do TR 05/2025, os prazos são contados a partir da data da publicação, incluindo-se essa data na contagem do prazo, tal qual especificado no item 5.2, em que o cronograma expressamente estabelece os marcos a serem adotados. Portanto, o prazo de início para interposição do recurso era o dia 17/10/2025, vencendo-se em 21/10/2025.

Em que pese a impugnação ser intempestiva, cumpre tecer alguns esclarecimentos a respeito da natureza jurídica do IDG e do processo de seleção.

II. Da Natureza Jurídica Privada do IDG

Inicialmente, é crucial frisar que o IDG é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins lucrativos. Em sua atuação, o IDG **não se submete à incidência da Lei no 8.666/93 ou da Lei no 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, possuindo autonomia privada para contratar ou se abster de contratar.

Por questões de governança corporativa, o IDG possui própria Política de Compras e Contratações, que norteia todo o seu processo de seleção de fornecedores, de modo que o processo de seleção realizado pelo IDG não se confunde com licitações públicas, sendo um processo de seleção de fornecedores realizado no âmbito privado, que se rege pelo Estatuto Social do IDG, sua Política de Compras e Contratações, e pelos princípios da legalidade e liberdade contratual.

Diferente do que constou na impugnação, a interpretação decorrente do julgamento da ADI 1923/DF estabeleceu expressamente que no contexto do Contrato de Gestão as organizações sociais **não se submetem** à incidência do art. 37, XXI da CF, bem como que em seu processo de contratações e compras devem submeter-se à sua própria política de compras e contratações, a qual, em relação ao IDG, respeita aos princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, publicidade e economicidade, contudo, não está sujeito a regramentos

¹ Conforme item 10.1 do Termo de Referência no 05/2025

expressos aplicáveis exclusivamente aos órgãos e entes públicos.

O impugnante, portanto, equivoca-se ao fundamentar sua manifestação e interpretação de que o procedimento exclusivamente privado de seleção de fornecedor/contratante pelo IDG se confundiria com um "certame licitatório" o que é um equívoco técnico jurídico insuperável.

II. Do Cumprimento do Prazo Mínimo Previsto na Política de Compras e Contratações do IDG

O Impugnante alega a violação expressa à Política de Compras e Contratações Sustentáveis do IDG, que estabelece que o processo fique publicado por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para as contratações que não sejam de bens e cujo valor supere R\$ 150.000,00.

O Termo de Referência no 05/2025 foi publicado em **17 de outubro de 2025** e a data limite para a **Apresentação da Proposta** está fixada em **31 de outubro de 2025**. O intervalo entre a publicação e a entrega final das propostas é de **15 (quinze) dias corridos** (17/10 a 31/10) tal como consta expressamente do item 5.2 do Termo de Referência, o que atende, portanto, ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido no item 8.1.3 da Política de Compras e Contratações do IDG para as demais contratações.

A forma de contagem de prazo, incluindo os dias de início e fim, está fixada e implícita no cronograma detalhado no Termo de Referência, que é a norma regente do processo. A Política de Compras e Contratações privilegia, portanto, a eficiência dos processos, inerentes ao setor privado, com o objetivo inequívoco que selecionar o fornecedor mais apto a executar as atividades.

Não se pode ignorar que um fornecedor com expertise, experiência e qualidade detêm as condições necessárias para o fornecimento do objeto com eficiência dentro das condições estipuladas pelo Termo de Referência.

Por fim, as manifestações do Tribunal de Contas da União mencionados pelo impugnante, não obstante não tenha sido acompanhado sequer das ementas dos referidos julgados, em verdade não tratam das contratações privadas realizadas pela organização social, portanto, os temas ventilados são impertinentes e inaplicáveis ao presente caso concreto.

III. Do Prazo para Confirmação de Participação (Credenciamento)

O Impugnante questiona o prazo de confirmação de participação, fixado até o dia

21 de outubro de 2025, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação em 17 de outubro.

A exigência de um prazo para os interessados se credenciarem/confirmarem participação é prática comum em todo e qualquer processo de seleção de fornecedores, inclusive em certames públicos, e visa dar conhecimento ao IDG sobre o universo de potenciais proponentes, bem como organizar o procedimento, sobretudo em itens cuja contratação necessita da realização de visita técnica pelos interessados para viabilizar a elaboração da proposta técnica e orçamentária.

O prazo de 05 (cinco) dias corridos concedido para esta etapa (Confirmação de participação: de 17/10 a 21/10) representa um terço do prazo total do processo seletivo – que conta com 15 dias corridos –, demonstrando razoabilidade e suficiência para que qualquer empresa interessada manifeste o seu interesse em participar.

IV. Do Objeto e da Adaptação dos Espaços no Museu do Amanhã

O IDG é uma associação privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social e responsável pela gestão do Museu do Amanhã em decorrência do Contrato de Gestão no 881/2020, ora vigente. Deve-se ponderar que a organização social de cultura não se confunde com nenhum órgão ou ente público, mantendo sua natureza jurídica exclusivamente privada em todas as suas relações contratuais, inclusive em relação à formalização da seleção dos seus fornecedores.

Nesse contexto, a organização social possui um espectro de liberdade, no contexto do edital de chamamento público e do plano de trabalho, **para gerir seus espaços e adaptá-los conforme os objetivos e metas do Contrato de Gestão e os interesses do Museu.**

A criação da subpermissão de uso para uma **Livraria & Café** no local onde antes se localizava apenas uma loja de souvenir é uma adaptação legítima decorrente do planejamento estratégico do IDG para consecução dos objetivos do Museu do Amanhã, alinhados com a sua atuação para desenvolvimento das finalidades do equipamento cultural.

Ademais, a implementação de uma **Livraria & Café** visa aprimorar a oferta de varejo cultural do Equipamento Público, mantendo a destinação do espaço como área de convivência e lazer passível de terceirização, conforme o Projeto Básico do Museu do Amanhã. Não se pode confundir as atividades laterais e acessórias com a finalidade última do equipamento público. O espaço hoje existente dedicado à loja não é um fim em si mesmo, podendo ser adaptado para sua exploração pela organização social e por terceiros.

Os espaços e atividades acessórias devem antes de tudo harmonizarem-se com as

atividades do Museu. Ademais, a previsão de adaptação dos espaços é prevista expressamente no projeto básico do chamamento público que deu ensejo ao contrato de Gestão ora vigente:

7.3.1.2. Atividades Acessórias

7.3.1.2.1. A O.S gestora, levando em consideração a finalidade principal do Museu do Amanhã e sua destinação como equipamento cultural diferenciado pelo padrão de excelência em oferta de bens e produtos culturais, **poderá desempenhar**, além das atividades fins do equipamento cultural, **também atividades acessórias**, notadamente para obtenção de receita.

7.3.1.2.2. Atividades acessórias são todas as atividades que não denotam a finalidade cultural típica do Museu do Amanhã, mas que se adequam ao modelo de gestão, pela exploração dos espaços específicos nele existentes.

7.3.1.2.3. A O.S gestora deverá **explorar economicamente, por si e/ou por terceiros**, as atividades acessórias, conforme previsto no item 7.2.1.1.c, bem como outros **que venham a se constituir por construção ou adaptação**.

Em outras palavras, as atividades em questão são acessórias e não principais e não estão submetidas a rigidez de regramentos, sendo absolutamente viável a sua adaptação por parte do gestor para cumprimento das finalidades principais do equipamento cultural, este sim elemento principal do Contrato.

Outrossim, a atividade de **Livraria** é, por essência, uma modalidade de **Loja** (varejo editorial), e o Projeto Básico prevê expressamente a existência de uma "loja" no local, portanto, não existe nenhum tipo de alteração essencial na destinação das atividades, configurando-se a adaptação um efetivo aperfeiçoamento dessas atividades acessórias.

Além disso, o Termo de Qualificação Técnica (TQT) e a Minuta de Contrato (Anexos ao Termo de Referência) preveem expressamente que o futuro subpermissonário também explorará a venda de *souvenirs* e produtos afins, ou seja, a atividade anterior não será extinta, mas sim integrada a um novo conceito de varejo cultural. Os mencionados documentos, ainda, deixam claro que a nova estrutura do café será decorrente de adaptação do espaço, conduzida pela Organização Social e sua operação se iniciará em janeiro de 2026, quando o contrato de subpermissão do Café estará expirado, não havendo qualquer conflito.

Logo, o planejamento estratégico do Museu segue o seu caminho natural que culminará num aperfeiçoamento das atividades, que se desenvolverão de maneira mais conexas e harmoniosas com toda a curadoria do Equipamento Cultural, de modo que não exsurge daí nenhum tipo de ilegalidade ou incompatibilidade com as finalidades do equipamento.

Conclui-se, portanto, que o Termo de Referência não impede a participação da Impugnante, mas sim exige qualificação técnica e capacidade para a exploração de um novo e mais completo conceito de varejo, qual seja: a Livraria & Café.

V. Da Inexistência de Direcionamento e da Pontuação da Experiência em Livraria & Café

O Impugnante alega direcionamento pelo peso desproporcional da experiência em Livraria & Café (500 pontos, ou 62,5% da nota técnica).

O IDG, no exercício de sua autonomia privada, pode definir os critérios de qualificação técnica que julgar mais adequados e vantajosos para as suas contratações, buscando a maior expertise e qualidade para o novo projeto. O novo objeto do Termo de Referência é a "**Livraria & Café**", sendo, portanto, razoável e legítimo que o maior peso da pontuação técnica seja atribuído à experiência comprovada nas atividades que constituem o cerne do novo negócio a ser implantado.

A exigência de comprovação de capacidade técnica na operação de **Livraria** por no mínimo 3 anos e em **Café** (através de indicadores) é intrinsecamente ligada ao objeto do Termo de Referência e visa assegurar a escolha do proponente mais qualificado para a implantação, exploração, administração e operação comercial conjunta dessas atividades nas dependências do Museu do Amanhã, de modo que não existe desproporcionalidade técnica nas pontuações apresentadas e nos respectivos pesos atribuídos a cada item.

VI. Conclusão

Pelo exposto, entendemos que o recurso apresentado pela Parceria Carioca não deve ser conhecido, visto que é intempestivo, considerando-se a publicação do edital em 17/10/2025 e que o prazo de 05 dias corridos a contar da publicação, que, portanto, inclui o dia do começo no contexto do Termo de Referência, venceu no dia 21/10/2025, tendo sido apresentada a impugnação apenas no dia 24/10/2025, logo, intempestivo.

No mais, é importante ressaltar que a atuação do IDG se faz na qualidade de associação privada sem fins lucrativos, em âmbito exclusivamente privado, e para o cumprimento de suas funções sociais. No exercício de suas funções, o objetivo da publicação do Termo de Referência para seleção de fornecedores e contratados, na internet, é permitir uma pesquisa de mercado e fornecer os subsídios suficientes que permitam a contratação do fornecedor que apresente o melhor custo-benefício para o IDG e, alfim, a melhor atividade para sua integração ao Museu do Amanhã.

Este procedimento de seleção pública é comum no setor privado, e não tem qualquer relação com o processo de licitação regido pela Lei Federal no 8.666/93, inaplicável à associação privada sem fins lucrativos.

Neste cenário e considerando-se a legislação que fundamenta a atuação privada, o IDG atua em um âmbito de liberdade contratual privada que não viola de forma alguma os escopos de legalidade sobre os quais rege suas condutas estatutárias. Portanto, não se verifica qualquer hipótese de êxito da pretensão da impugnante e, pelas razões acima expostas, não há fundamentação jurídica que admita o acolhimento da impugnação esposada pela impugnante Parceria Carioca Moda Praia Ltda. ME.



HEITOR AUGUSTO
RODRIGUES
FERREIRA
110.695.247-27

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Emitido por: AC OAB
G3

Data: 27/10/2025
Heitor Augusto R. Ferreira
OAB/RJ 187.552
Assessoria Jurídica

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica deste Instituto, a Diretoria Estatutária do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG decide pelo não conhecimento da impugnação em questão, ante a sua intempestividade, adotando o parecer acima como razão de decidir.

Dê-se ciência ao impugnante, bem como publique-se a presente decisão como forma de esclarecimento acerca do tema ora decidido na forma do item 10.6 do Termo de Referência.



CRISTIANO
VASCONCELOS DA
SILVA:10368959473
103.689.594-73

Emitido por: AC VALID
RFB v5

Data: 28/10/2025

Cristiano Vasconcelos
Diretor Executivo
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

07401b61-87cd-477e-9319-3fd74ca8b7c8

CHAVE:

8F86CE2FC63A69C1835ACCBEB3966AC9D349889E94119D9BFD340B6EBBCA8918

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 28/10/2025 13:46 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_RespostaalmpugnacaoTR05_2025revHRF.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 16A7B5B1B4FD91306361212F877F112C43C2A0F10E3ED29C00891F3F1642096A

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura deste documento segue o padrão PDF
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 28/10/2025 13:46 (BRT).

HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA

- **Data da assinatura:** 27/10/2025 18:28 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
 - **Validade:** 03/07/2023 15:47 (BRT) - 02/07/2026 15:47 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 27/10/2025 18:28 (BRT)

- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
- **Situação:** Válido

Heitor Ferreira

- **Data da assinatura:** 27/10/2025 18:28 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.116.46.211
 - **Email:** heitor.ferreira@luzeferreiraadv.com.br

Cristiano Vasconcelos da Silva

- **Data da assinatura:** 28/10/2025 12:04 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.156.143.2
 - **Email:** cristiano.vds@idg.org.br
 - **Geolocalização:** -22.89379712751702, -43.179229150364854

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA:10368959473

- **Data da assinatura:** 28/10/2025 12:04 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA:10368959473
 - **Validade:** 18/03/2025 15:04 (BRT) - 18/03/2026 15:04 (BRT)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 28/10/2025 12:04 (BRT)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Situação:** Válido